

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria		32	
Casa Militar		32	
Secretaria de Governo	8	32	49
Secretaria de Gestão Administrativa	8		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	9	33	49
Secretaria de Educação	15	33	
Secretaria de Saúde		37	50
Secretaria de Ação Social		40	51
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	20		52
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	20	42	
Secretaria de Segurança Pública	20	43	52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	21	43	
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		44	54
Secretaria de Cultura			68
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	21		69
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21	44	69
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	21		69
Secretaria de Esporte e Lazer	22	44	70
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	22		
Secretaria de Solidariedade	22	45	71
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	22	45	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal	22	47	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25	48	
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de abril de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 02; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 1.970,95 (Um mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos); Nota Fiscal: 24848

PROCESSO Nº 001.0234/2002 VOL. 11; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 1.335,81 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos); Nota Fiscal: 24966

PROCESSO Nº 001.0303/2001 VOL. 88; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 5.605,64 (Cinco mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos); Nota Fiscal: 23513

PROCESSO Nº 001.0303/2001 VOL. 102; Interessado: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 943,49 (Novecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos); Nota Fiscal: 24489

PROCESSO Nº 001.0212/2002 VOL. 02; Interessado: ORTHOS CLÍNICA DE ORTOPEdia E MEDICINA DESPORTIVA E REABILITAÇÃO LTDA; Valor: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais); Nota Fiscal: 279

PROCESSO Nº 001.0194/2002 VOL 02; Interessado: LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; Valor R\$ 1.574,10 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos); Nota Fiscal: 1267

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.940, DE 9 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.064.170,00 (sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e setenta reais) O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 7.064.170,00 (sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e setenta reais), sendo:

I- crédito suplementar, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo III;

II- crédito especial, no valor de R\$ 4.224.170,00 (quatro milhões, duzentos e vinte quatro mil, cento e setenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º Incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I- excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais); e

II- anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 4.224.170,00 (quatro milhões, duzentos e vinte quatro mil, cento e setenta reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Tesouro fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

00 TESOIRO

00.000 TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				2.840.000
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	SEGURIDADE		2.840.000	2.840.000
1210.07.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE	SEGURIDADE	2.840.000	2.840.000	
1210.07.02 FUNDO DE SAÚDE DA PMDF	SEGURIDADE	2.840.000		
	SEGURIDADE	2.840.000		
			TOTAL	2.840.000
			SEGURIDADE	2.840.000

ANEXO II R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12 PROCURADORIA GERAL

12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			150.000					150.000
ADMINISTRAÇÃO			150.000					150.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			150.000					150.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			150.000					150.000
04.122.2000.8504			150.000					150.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
04.122.2000.8504.0114			150.000					150.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL								
TOTAL FISCAL			150.000					150.000
			150.000					150.000

ANEXO II R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO DA FISCAL				60.000				60.000
SEGURANÇA PÚBLICA				60.000				60.000
POLICIAMENTO				40.000				40.000
APOIO ADMINISTRATIVO				40.000				40.000
06.181.0100.8514				40.000				40.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
06.181.0100.8514.0167				40.000				40.000
FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A LATROCÍNIO - DRL - LOCALIZADA NA CPE								
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				20.000				20.000
06.181.2600.1806				10.000				10.000
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
06.181.2600.1806.0030				10.000				10.000
TRANSFERÊNCIA DA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DO GUARÁ								
06.181.2600.8526				10.000				10.000
REFORMA DO AUDITORIO DA COORDENAÇÃO DA POLÍCIA ESPECIALIZADA - CPE DA PCDF								
06.181.2600.8526.0001				10.000				10.000
REFORMA DO AUDITORIO DA COORDENAÇÃO DA POLÍCIA ESPECIALIZADA - CPE DA PCDF								
TOTAL FISCAL				60.000				60.000
				60.000				60.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO II

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			3.500.000					3.500.000
SEGURANÇA PÚBLICA			3.500.000					3.500.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.500.000					1.500.000
APOIO ADMINISTRATIVO			1.500.000					1.500.000
06.122.0100.8514			500.000					500.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
06.122.0100.8514.0120			500.000					500.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF								
06.122.0100.8517			1.000.000					1.000.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
06.122.0100.8517.0119			1.000.000					1.000.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF								
POLICIAMENTO			2.000.000					2.000.000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			2.000.000					2.000.000
06.181.2600.2469			2.000.000					2.000.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
06.181.2600.2469.0001			2.000.000					2.000.000
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA								
TOTAL FISCAL			3.500.000					3.500.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
38 104 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - GAMA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			35.000	260.000				295.000
ADMINISTRAÇÃO			35.000	20.000				55.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			35.000	20.000				55.000
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			35.000					35.000
04.122.2000.8504			35.000					35.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
04.122.2000.8504.0105			35.000					35.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA								
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE				20.000				20.000
04.122.3000.1083				20.000				20.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS								
04.122.3000.1083.0005				20.000				20.000
REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO DO GAMA								
URBANISMO				200.000				200.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA				200.000				200.000
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE				200.000				200.000
15.451.3000.8508				200.000				200.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
15.451.3000.8508.0051				200.000				200.000
EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO								
ENERGIA				40.000				40.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA				40.000				40.000
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL				40.000				40.000
25.451.3100.5456				40.000				40.000
ILUMINAÇÃO DOS BECOS E ENTREQUADRAS								
25.451.3100.5456.0001				40.000				40.000
ILUMINAÇÃO DOS BECOS E ENTREQUADRAS								
TOTAL FISCAL			35.000	260.000				295.000

ANEXO II CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL	24.170		10.000	100.000				134.170
ADMINISTRAÇÃO	24.170							24.170
ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.170							24.170
APOIO ADMINISTRATIVO	24.170							24.170
04.122.0100.8502	24.170							24.170
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
04.122.0100.8502.0079	24.170							24.170
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ								
URBANISMO				100.000				100.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA				100.000				100.000
MÃOS À OBRA				100.000				100.000
15.451.3300.5564				100.000				100.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
15.451.3300.5564.0001				100.000				100.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR DE OFICINAS SUL								
SERVIÇOS URBANOS			10.000					10.000
CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL			10.000					10.000
15.452.0700.8508			10.000					10.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
15.452.0700.8508.0039			10.000					10.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ								
TOTAL FISCAL	24.170		10.000	100.000				134.170
	24.170		10.000	100.000				134.170

ANEXO II CANCELAMENTO R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			85.000					85.000
ADMINISTRAÇÃO			80.000					80.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			80.000					80.000
APOIO ADMINISTRATIVO			80.000					80.000
04.122.0100.8514			21.000					21.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
04.122.0100.8514.0132			21.000					21.000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO								
04.122.0100.8516			4.000					4.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES								
04.122.0100.8516.0128			4.000					4.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO								
04.122.0100.8517			55.000					55.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
04.122.0100.8517.0136			55.000					55.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO								
URBANISMO			5.000					5.000
SERVIÇOS URBANOS			5.000					5.000
CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL			5.000					5.000
15.452.0700.8508			5.000					5.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
15.452.0700.8508.0048			5.000					5.000
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO								
TOTAL FISCAL			85.000					85.000
			85.000					85.000

ANEXO III CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº 24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			2.800.000	40.000				2.840.000
SEGURANÇA PÚBLICA			2.800.000	40.000				2.840.000
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			2.800.000	40.000				2.840.000
ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			2.800.000	40.000				2.840.000
06.302.0400.2102			2.800.000	40.000				2.840.000
ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES								
06.302.0400.2102.0001			2.800.000	40.000				2.840.000
ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES								
TOTAL SEGURIDADE			2.800.000	40.000				2.840.000
			2.800.000	40.000				2.840.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12 PROCURADORIA GERAL

12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES					
1 - ORÇAMENTO FISCAL			150.000					150.000
ENCARGOS ESPECIAIS			150.000					150.000
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			150.000					150.000
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			150.000					150.000
28.846.0001.9050			150.000					150.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
28.846.0001.9050.0068			150.000					150.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								
TOTAL			150.000					150.000
FISCAL			150.000					150.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES					
1 - ORÇAMENTO FISCAL				60.000				60.000
SEGURANÇA PÚBLICA				60.000				60.000
POLICIAMENTO				60.000				60.000
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				60.000				60.000
06.181.2600.1833				60.000				60.000
REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
06.181.2600.1833.0022				60.000				60.000
REFORMA DO BLOCO "A" DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
PRÉDIO REFORMADO = 700 m²								
TOTAL				60.000				60.000
FISCAL				60.000				60.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	PESSOAL E	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO	RESERVA DE	TOTAL
	ENC. SOCIAIS	DA DÍVIDA	CORRENTES					
1 - ORÇAMENTO FISCAL				3.500.000				3.500.000
URBANISMO				3.500.000				3.500.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA				3.500.000				3.500.000
MÃOS À OBRA				3.500.000				3.500.000
15.451.3300.3500				3.500.000				3.500.000
EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS								
15.451.3300.3500.0070				3.500.000				3.500.000
EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS								
CONVÊNIO REALIZADO = 01 (UNIDADE)								
TOTAL				3.500.000				3.500.000
FISCAL				3.500.000				3.500.000

ANEXO IV		PROGRAMA DE TRABALHO							RS 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL			55.000	240.000				295.000	
URBANISMO			20.000	240.000				260.000	
INFRA-ESTRUTURA URBANA				240.000				240.000	
CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL				200.000				200.000	
15.451.0700.1110				200.000				200.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.0700.1110.0035				100.000				100.000	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
15.451.0700.1110.0036				100.000				100.000	
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS									
ÁREA URBANIZADA = 10.000 m²									
ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE			20.000					20.000	
15.451.3000.8508			20.000					20.000	
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
15.451.3000.8508.0055			20.000					20.000	
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL									
15.451.3100.1278				40.000				40.000	
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE				40.000				40.000	
15.451.3100.1278.0005				40.000				40.000	
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
POSTE INSTALADO = 300 (UNIDADES)									
ENCARGOS ESPECIAIS			35.000					35.000	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			35.000					35.000	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			35.000					35.000	
28.846.0001.9050			35.000					35.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28.846.0001.9050.0069			35.000					35.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA									
TOTAL FISCAL			55.000	240.000				295.000	
			55.000	240.000				295.000	

ANEXO IV		PROGRAMA DE TRABALHO							RS 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL	24.170		110.000					134.170	
ENCARGOS ESPECIAIS	24.170		110.000					134.170	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	24.170		110.000					134.170	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	24.170		110.000					134.170	
28.846.0001.9050	24.170		110.000					134.170	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28.846.0001.9050.0070	24.170		110.000					134.170	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ									
TOTAL FISCAL	24.170		110.000					134.170	
	24.170		110.000					134.170	

ANEXO IV		PROGRAMA DE TRABALHO							RS 1.00
CRÉDITO ESPECIAL									
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
I - ORÇAMENTO FISCAL	5.000		80.000					85.000	
ENCARGOS ESPECIAIS	5.000		80.000					85.000	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.000		80.000					85.000	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	5.000		80.000					85.000	
28.846.0001.9050	5.000		80.000					85.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28.846.0001.9050.0071	5.000		80.000					85.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO									
TOTAL FISCAL	5.000		80.000					85.000	
	5.000		80.000					85.000	

DECRETO Nº 22.662, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (*)

Prorroga por mais 120 dias, o prazo de que trata o Decreto nº 22.394, de 14 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 22.394, de 14 de setembro de 2001, a contar de 11 de janeiro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2002.

DECRETO Nº 22.857, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 3.186/2001, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS, Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, CEL QOBM RICARDO TELMO SIEIRO SOARES, matrícula nº 00129-5 e ADELAIDE JESUS DE SOUZA ALVES, matrícula nº 80.091-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 010.000.333/2002.

Art. 2º - Fica o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.858, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Delega a competência que especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito federal, e tendo em vista o constante do Processo nº 020.003.756/2001, decreta:

Art. 1º Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Distrito Federal para contratar, em nome do Distrito Federal, a Brasil Telecom S.A – Filial Telebrasiláia Brasil Telecom, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual – Plano Alternativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.859, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.450, de 27 de setembro de 1999, que instituiu o Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal – PIF-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal – PIF-DF tem por objetivo coordenar estrategicamente as atividades ligadas à produção, comércio, industrialização e consumo de frutas no Distrito Federal, em equilíbrio com o meio ambiente para, através da diversificação e da agregação de valor à matéria-prima, utilizar o potencial do mercado de Brasília, promovendo o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante a implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimentos produtivos bem como a geração de emprego e renda no meio rural, na forma definida em lei e neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se beneficiários do PIF-DF os empreendimentos rurais produtivos, de caráter institucional ou comunitário, com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda, desenvolvimento tecnológico e ambiental e os que, após a oitiva do Conselho instituído nos termos do art. 20 da Lei nº 2.499/99, sejam considerados estratégicos para o desenvolvimento do Distrito Federal, cujos projetos contemplem:

- I. a implantação de novas unidades de empreendimentos produtivos de bens e serviços que propiciem o acompanhamento e adoção de tecnologias avançadas;
- II. a expansão de empreendimento produtivo que objetive o aumento da produção;
- III. a modernização de empreendimento produtivo visando aprimorar a melhoria da qualidade dos produtos como meio de competir no mercado cada vez mais exigente;
- IV. a reativação de empreendimento produtivo;
- V. a implantação de empreendimento produtivo cujo resultado implique preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada.

§ 1º Para fazer jus aos incentivos previstos neste Decreto, o beneficiário deverá atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos e condicionantes:

- I. possuir empreendimento relacionado com a atividade em área rural do Distrito Federal;
- II. estar em dia com as obrigações fiscais, parafiscais e sociais.

§ 2º Os incentivos e benefícios do PIF-DF não se estendem a empreendimentos que se localizem em invasão de área pública, observando-se os limites territoriais do Distrito Federal.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

- a) Projeto de Implantação, aquele que propicia a criação de empreendimento produtivo representado por instalação de nova unidade produtora de bens ou serviços;
- b) Projeto de Expansão, aquele que objetiva o aumento da capacidade instalada da unidade produtora, com ou sem diversificação da produção;
- c) Projeto de Modernização, aquele voltado a investimentos destinados a inovações tecnológicas, com novos processos produtivos que, dentre outros, elevem a produtividade ou a qualidade de produtos, melhorem a utilização do solo, propiciem menor impacto ambiental ou promovam a melhoria da qualidade de vida do trabalhador no campo;
- d) Projeto de Reativação, aquele que restabelece o funcionamento da unidade produtora desativada ou paralisada, desde que comprovada a superação dos fatores determinantes da paralisação.

Art. 3º São os seguintes órgãos e entidades envolvidas no PIF-DF:

- I. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal
 - II. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; Parágrafo único. O Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, instituído pelo art. 20 da Lei nº 2.499/99, deverá ser ouvido nas decisões referentes ao PIF-DF.
- Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

- I. gerir, acompanhar, avaliar e divulgar o Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal – PIF-DF;
- II. designar a Diretoria de Inspeção e Fiscalização – DIF, à qual compete registrar e fiscalizar as unidades de produção, industrialização e comercialização de frutas e derivados;
- III. celebrar convênios e contratos com empresas certificadoras com vistas a identificar a origem e a qualidade da produção de frutas e seus derivados.

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido neste artigo, o Secretário de Estado de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento designará:

- a) o coordenador geral do Programa;
- b) o gerente do Programa e equipes técnicas;

Art. 5º Compete à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF:

- I. identificar e cadastrar as áreas adequadas à fruticultura;
- II. implementar pesquisas e experimentos visando à melhoria da qualidade e produtividade;
- III. desenvolver mecanismos de apoio à comercialização da produção;
- IV. efetuar o levantamento sócio-econômico e o cadastramento dos produtores, comerciantes e beneficiários;

prestar assistência técnica, inclusive na proposição de Projetos de Viabilidade Econômica, com vistas à utilização do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, instituído pela Lei nº 2.653 de 27 de dezembro de 2000;

Art. 6º Os projetos enquadrados no PIF-DF terão os mesmos benefícios aos aplicados ao Programa de Fruticultura instituído pela Lei nº 2.499/99.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.860, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.752 de 26 de julho de 2001 que dispõe sobre a criação de pontos de comercialização de produtos agroindustriais e agropecuários no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os pontos de comercialização de produtos de origem agroindustrial e agropecuária, produzidos com amparo na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, serão implementados de acordo com as prescrições da referida Lei e conforme disposto neste regulamento, tendo por finalidade disponibilizar locais apropriados a produtores e empresas rurais do Distrito Federal, estabelecidos de forma individual ou em grupos associativos e/ou cooperativos, para comercialização de produtos artesanais e de origem agroindustrial e agropecuária.

Art. 2º Consideram-se beneficiários os produtores e empresas rurais enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-DF/RIDE, conforme estabelece a Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, que estiverem regularmente inscritos na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e na Diretoria de Inspeção e Fiscalização – DIF, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 1º Para fazer jus ao incentivo previsto neste decreto, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos e condicionantes:

- I – possuir empreendimento relacionado com a atividade em área rural do Distrito Federal;
 - II – estar em dia com as obrigações fiscais, parafiscais e sociais.
 - III – possuir atividades que operem consoante as diretrizes ambientais vigentes no Distrito Federal.
- § 2º A concessão do benefício fica condicionada a empreendimentos localizados no território do Distrito Federal, excluídos os considerados invasores de áreas públicas.

§ 3º A concessão de utilização do ponto de comercialização será outorgada pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com critérios definidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º A cota máxima de comercialização de produtos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade total do ponto pleiteado.

§ 1º O percentual referido no caput deste artigo poderá ser alterado, segundo critérios técnicos, por meio de despacho do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 2º Caso exista novo pleiteante para ocupar o mesmo ponto, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento determinará a redução da cota dos demais participantes, após a oitiva destes.

§ 3º A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborará relatório mensal dos valores e quantidades comercializadas em cada ponto de comercialização e o disponibilizará ao público interessado.

Art. 4º Os pontos de comercialização serão localizados às margens de rodovias de competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER determinar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, os locais em que os pontos de comercialização poderão ser edificados.

Art. 5º Compete à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP proceder aos trâmites legais para afetação e desafetação das áreas determinadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e aprovadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 6º Os pontos de comercialização serão administrados pelos produtores e empresas neles instalados e por representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal poderá, a seu critério, assumir a total administração de ponto onde forem constatadas irregularidades.

Art. 7º Os riscos operacionais decorrentes da administração de ponto concedido serão assumidos pelos produtores e empresas nele instalados.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal autorizada a celebrar convênios e contratos que sejam necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.861, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta dos processos nos 030.015.574/91, 111.005.655/92, 111.005.632/92, 111.005.508/92, 111.005.506/92, 111.005.509/92, 111.005.507/92 e 030.002.139/2000, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento referente às Quadras AR 10, 12 a 15, 17 e 19, do Setor Oeste – Projeto de Expansão Urbana, na Região Administrativa de Sobradinho RA-V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 43/92, e no Memorial Descritivo MDE 43/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.862, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Cria a Gerência do Condomínio Privê e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e decreta:

Art. 1º - Fica criada a Gerência do Condomínio Privê, vinculada à Administração Regional de Ceilândia – RA IX, com a finalidade de descentralizar e otimizar a gestão local.

Art. 2º - Para o funcionamento da Gerência de que trata o artigo 1º, ficam transferidos para a estrutura da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR os seguintes cargos em comissão, criados pelo artigo 3º da Lei nº 2.874, de 08 de janeiro de 2002:

- I. 01 (um) Gerente, símbolo DFG-14
- II. 01 (um) Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento, símbolo DFG-12.
- III. 01 (um) Chefe de Serviços Públicos, símbolo DFG12
- IV. 01 (um) Assistente, símbolo DFA-10

Art. 3º - Ficam transferidos, para a Gerência do DVO, vinculada à Administração Regional do Gama – RA II, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal-SUCAR 03 (três) cargos em comissão de Assistente, símbolo DFA-10, criados pelo artigo 3º da Lei nº 2.874, de 08 de janeiro de 2002

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.863, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Remaneja e transforma cargo que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com a Lei nº 2.583, de 31 de agosto de 2000, decreta:

Art. 1º - Fica remanejado e transformado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras Públicas, para a estrutura da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal..

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 2 de abril de 2002

PROCESSO : 010.000.356/2000
INTERESSADO : JORNAL DO BRASIL S.A E OUTROS
ASSUNTO : ASSINATURA DE JORNAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 459,24 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a favor do JORNAL DO BRASIL S.A, R\$ 465,70 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) para S/A - O ESTADO DE SÃO PAULO, R\$ 648,97 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) a favor de INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para S/A CORREIO BRAZILIENSE e R\$ 9.199,38 (nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) a favor de IMPRENSA NACIONAL, referente a assinaturas de jornais e periódicos para a Secretaria de Governo e órgãos vinculados.

GRACIANA GARCIA LOBO
Substituta

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de abril de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.457/2002
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 44.386,05 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, inerente a despesas com tarifas telefônicas da SEG e Órgãos vinculados nos exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 96, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2001; e ainda considerando o disposto no artigos 3º e 5º da Portaria nº 161, de 11 de março de 2002, resolve:

1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à reformulação no sistema de gerenciamento de documentos, contemplando inovações no SIDOC E SICOP.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de abril de 2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 9 de abril de 2002

PROCESSO: 033.000.016/2002
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SENAI/DF
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor do SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SENAI/DF, conforme Nota de Empenho nº 2002NE00464, no valor de R\$ 1.891,67 (hum mil, oitocentos noventa e um reais e sessenta e sete centavos), para fazer face às despesas com realização do curso Injeção Eletrônica, A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25 c/c inciso VI do Artigo 13, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LADIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o disposto na Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, Convênio ICMS nº 82/01, ratificado no DOU em 22 de outubro de 2001 e no Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 040.000122/2002, declara:

A REMISSÃO do débito relativo ao ICMS, parcelado ou não, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas até 30 de setembro de 2001 pela SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CFDF nº 07.344.248/001-19, nos termos requeridos, preenchidas as exigências constantes do Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 15/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00125.000.433/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FRANCAP FRANGOS BRASÍLIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 08 LOTE 51 PARTE A TAGUATINGA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.633/002-70 e no CNPJ/MF sob o nº 04.211.179/003-49, neste ato representada por seu Procurador Sr. JOSÉ LÍBERIO LEMOS, residente e domiciliado à QND 12 CASA 31 TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 455550 SSP/DF e CPF/MF nº 150.885.101-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermu-

nicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACOR-

DANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, de março de 2002
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretario da Receita
 FRANCAP FRANGOS BRASÍLIA LTDA
 JOSÉ LÍBERIO LEMOS – CPF/MF n.º 150.885.101-87
 Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 23/2002 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 00040.005454/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TRECHO 03 CONJUNTO C LOTE 03 PARTE – GUARÁ BRASÍLIA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.388/002-70 e no CNPJ/MF sob o nº 43.648.971/0019-84, neste ato representada por seu Procurador Sr. JORGE EDUARDO BARBOSA BARRETO, residente e domiciliado à QS 05 RUA 311 LOTE 03 SALA 201 TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 009649 – CRC-DF. e CPF/MF nº 505.554.991-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
 1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- c. realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio

magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 28 de fevereiro de 2003 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 27 de março de 2.002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

JORGE EDUARDO BARBOSA BARRETO - CPF/MF nº 505.554.991-20

Procurador

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 101/2000 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.007.239/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa RG – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 122 CONJ. 10 LOTE 03 LOJAS 01, 02 E 03 - SAMAMBAIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.416.989/001-99 e no CNPJ/MF sob o nº 04.140.756/0001-97, neste ato representada por seu Sócio-gerente Sr. ISMAEL REGINALDO GOMES, residente e domiciliado à QR 404 CONJUNTO 16 LOTE 09 – SAMAMBAIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 234.6777/2ª -SSP/GO e CPF/MF nº 397.806.351-49, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula sétima do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída a ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1.997.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª. via – PROCESSO

2ª. via – ACORDANTE

3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 01 de abril de 2.002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

RG – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ISMAEL REGINALDO GOMES – CPF/MF Nº 397.806.351-49

Sócio - Gerente

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Isonção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECIDE:

ANULAR o Ato Declaratório nº 16/2002 – AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, publicado no D.O. DF nº 63, de 04/04/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea "b", item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que a condutora autônoma de passageiro, abaixo nominada está autorizada a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.003503/2001	Geralda Alves de Sousa	144.713.611-04

Fica a interessada, desde já, notificada a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por deficiente físico/paraplégico

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, alínea "a", item 2 do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com base no item 44 do caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 de 22.12.97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01 e no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13.6.94, declara:

Que MARTHA CLAUSS, CPF nº 20978774191, está autorizado a adquirir junto à ESAVE VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no item 93 do Cadernos I do Anexo I ao Decreto 18.955 de 22/12/97, com redação dada pelo Decreto nº 19.234 de 13/05/98 e pelo Decreto nº 22.507 de 25/10/01, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
042000221/02	ANTÔNIO NUNES DA SILVA	00977969134
042001270/02	JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS	03266524349
124002855/01	MARLON DE BRITO AIRES	35069171100
042003944/01	ROBERTO PEREIRA SANTOS	11514663104

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e produzirá efeitos até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002 para as concessionárias.

Ficam os interessados notificados, desde já, a apresentarem a esta Agência de Receita, situada na QSA 11, lote 01, Taguatinga, no horário de 9h à 16h, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 08(oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROS

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042004045/02	CELMO GOMES DE AGUIAR	FIAT/PALIO ELX	JFY 6448
042004506/02	FRANCISCO LUCENA DE ARAUJO	VW/SANTANA	JJX 4962
042005449/02	GABRIEL JOSE DE SOUZA	VW/SANTANA	JGS 1932
124003018/02	JONADSON CARVALHO DA ROCHA	GM/MONZA SL/E	JNJ 3682
042004545/02	LAZARO BERNARDES LEITE	VW/SANTANA	JJX 4262
042004995/02	OTACILIO ALVES BARBOSA	GM/VECTRA GLS	JHB 1946
047000880/02	PEDRO MATEUS DA SILVA	VW/SANTANA	JEJ 0733

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.00117/02	Senerzia da Silva Guimarães Santa Cruz	Qd. 201 Conj. E Lote 33, Santa Maria	4689580-9
044.00229/02	Antônio Baião da Silva	Qd. 06 Conj. D Lote 24 Setor Sul, Gama	1721329-0
044.00105/02	Edilton Pinheiro de Sousa	Qd. 05 Conj. G Lote 04 Setor Sul, Gama	1721144-1
044.00107/02	Sebastião Ferreira Marques	Qd. 09 Conj. G Lote 16 Setor Sul, Gama	1722076-9
044.01258/02	José Jerônimo de Carvalho	Qd. 518 Conj. H Lote 12, Santa Maria	4669539-7
044.01259/02	Manuel Viana Filho	Qd. 405 Conj. 32 Lote 06, Recanto das Emas	4790992-7

044.00121/02	Davino Paulo dos Santos	Qd. 17 Lote 27 Setor Oeste, Gama	1742589-1
044.00226/02	Idalina Honório da Silva	Qd. 37 Conj. C Lote 08 Setor Central, Gama	1703091-9
044.00227/02	Leopio Lopes da Costa	Qd. 09 Conj. H Lote 08 Setor Sul, Gama	1722092-0
044.00112/02	Elza Ferreira da Silva	Qd. 28 Lote 117 Setor Leste, Gama	1733769-0
044.00115/02	Maria Flora Gonçalves	Qd. 217 Conj. D Lote 19, Santa Maria	4660435-9
044.00120/02	Dorvalina Maria de Souza	Qd. 06 Conj. B Lote 11 Setor Sul, Gama	1721266-9
044.00119/02	Luiza Maria de Sousa	Qd. 206 Conj. I Lote 29, Santa Maria	4657176-0
044.01281/02	Severino Soares da Silva	EQ 15/19 Bloco A Lote 05 Setor Oeste, Gama	1752230-7
044.01279/02	Salustiana Soares de Oliveira	Qd. 49 Lote 69 Setor Leste, Gama	1736089-7
044.01280/02	Senhorinha Ferreira da Costa	Qd. 310 Conj. K Lote 17, Santa Maria	4664399-0
044.01314/02	Raimunda Ferreira da Cruz	Qd. 217 Conj. P Lote 21, Santa Maria	4660726-9
044.01272/02	Onofre Gonçalves de Meneses	Qd. 30 Lote 136 Setor Leste, Gama	1735825-6
044.01273/02	Olinda Ramalho da Cruz	Qd. 313 Conj. O Lote 28, Santa Maria	4758447-5
044.01276/02	Sebastiana Pereira da Costa	Qd. 15 Conj. A Lote 28 Setor Sul, Gama	3006153-9
044.01277/02	Severina Barbosa de Freitas	Qd. 06 Conj. I Lote 08 Setor Sul, Gama	1721428-9
044.01308/02	Regina Gomes Sarmento	Qd. 313 Conj. C Lote 06, Santa Maria	4664928-X
044.01304/02	Paulo Gonçalves de Sousa	EQ 29/32 Bloco B Lote 01 Setor Oeste, Gama	1752396-6
044.01270/02	Normi Francisca da Cruz	Qd. 55 Lote 18 Bloco B Apto 508 Setor Central, Gama	4623242-7
044.01269/02	Nazareth Nogueira Pugas	Qd. 39 Lote 64 Setor Leste, Gama	1734779-3
044.01268/02	Natividade da Silva	Qd. 202 Conj. H Lote 29, Santa Maria	4689898-0
044.01267/02	Nestor Rodrigues de Moura	Qd. 205 Conj. H Lote 09, Santa Maria	4656709-7
044.01266/02	Nerina Viana Arrais	Qd. 307 Conj. 01 Lote 05, Recanto das Emas	4701858-5
044.01265/02	Nilo Martins Formiga	Qd. 01 Conj. E Lote 106 Setor Norte, Gama	1710302-9
044.01264/02	Naide Gomes Bezerra	Qd. 50 Lote 23 Setor Leste, Gama	4513815-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.01300/02	Lourenço da Costa Pinheiro	Qd. 01 Lote 36 Setor Leste, Gama	1731058-X
044.01301/02	Lourival Francisco Ferreira	Qd. 201 Conj. L Lote 10, Santa Maria	4655845-4
044.01089/02	Maria da Conceição Silva	Qd. 518 Conj. H Lote 08, Santa Maria	4669535-4
044.01101/02	Maria da Rocha Nazario	Qd. 13 Lote 45 Setor Oeste, Gama	1742244-2
044.01282/02	Terezinha Diniz Silva	Qd. 04 Lote 123 Setor Leste, Gama	1750170-9
044.01284/02	Teresinha Fernandes de Sousa	Qd. 03 Lote 86 Setor Oeste, Gama	1741257-9
044.01299/02	Luiz Pereira da Silva	Qd. 06 Conj. H Lote 12 Setor Sul, Gama	1721407-6
044.01275/02	Sebastião Dias Moreira	Qd.01 Lote 63 Setor Oeste, Gama	1741016-9
044.00626/02	Jovina Benícia de Oliveira	Qd. 33 Lote 33 Setor Leste, Gama	1734215-5
124.02809/02	Manoel Rodrigues da Costa	Qd. 10 Casa 71 Setor Oeste, Gama	1741981-6
044.01160/02	Neuza Lima Oliveira Barros	Qd. 38 Conj. A Casa 14 Setor Central, Gama	1703115-X
044.01086/02	Manoel Clementino Filho	Qd. 11 Lote 97 Setor Oeste, Gama	1742086-5
044.01076/02	Maria Brigida de Almeida Silva	Qd. 31 Lote 179 Setor Leste, Gama	1750690-5
044.01084/02	Minerva da Silva Pereira	Qd. 203 Conj. G Lote 24, Santa Maria	4690122-1
044.01082/02	Maria Alves da Silva	Qd. 406 Conj G Lote 07, Recanto das Emas	4775459-1
044.01081/02	Maria Neria de Jesus	Qd. 07 Lote 79 Setor Leste, Gama	1731608-1
044.01079/02	Maria Soares de Moraes	Qd. 20 Lote 100 Setor Oeste, Gama	1742947-1
044.01139/02	Nair de Araujo Bernardo	Qd. 17 Conj. B Lote 25 Setor Sul, Gama	3006378-7
044.01131/02	Jenu Saraiva de Souza	Qd. 301 Conj. G Casa 35, Santa Maria	4661355-2
044.01130/02	Joaquina Lima Costa	Qd. 309 Conj. M Lote 13, Santa Maria	4664087-8
044.01129/02	Edson Lopes de Sousa	Qd. 205 Conj. D Lote 21, Santa Maria	4656587-6
044.01132/02	Dorvalina de Oliveira Braga	Qd. 10 Lote 72 Setor Oeste, Gama	1742031-8
044.01141/02	Pedrina Maria da Conceição	Qd. 48 Lote 48 Setor Leste, Gama	1735987-2
044.01140/02	Amélia Martins de Sousa	Qd. 203 Conj. 04 Casa 03, Recanto das Emas	4732974-2
044.01126/02	Maria Fontenele Silva	Qd. 12 Lote 35 Setor Leste, Gama	1732069-0
042.04136/02	Maria Lopes Conde	Qd. 403 Conj. 14 Lote 04, Recanto das Emas	4787634-4
044.00230/02	Darcídia Maria Uessugui	Qd. 32 Lote 100 Setor Leste, Gama	1734203-1
044.01316/02	Raimunda Maria da Conceição Silva	Qd. 16 Lote 19 Setor Oeste, Gama	1742495-X
044.01317/02	Rita Felix da Silva	Qd. 103 Conj. K Lote 11 Santa Maria	4654310-4
042.01880/02	Arlindo Olimpio de Lima	Qd. 113 Conj. 08 Lote 17, Recanto das Emas	4697705-8

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.001322/2002	Ana Cristina Barbosa Medeiros	JEB 2631
044.001325/2002	Juliene de Aguiar	JEA 2635

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2000

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
044.001590/2002	Vicente Francisco de Brito	JFR 2095

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.000921/02	Maria Célia Servio da Silva	Adauto Lourenço da Silva	21/12/1998

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.000831/02	Marco Antonio Soares da Silva	Leonice Maria de Jesus	05/08/1998

Ressaltamos ainda que o benefício requerido refere-se apenas ao falecimento de LEONICE MARIA DE JESUS e que o ITCD referente ao falecimento de AGOSTINHO NARCISO DIAS ocorrido em 29 de novembro de 1993 é devido tendo em vista que a isenção de ITCD só passou a vigorar a partir de 24 de janeiro de 1997.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.001471/02	Antônio Rodrigues Lira	033.354.021-20	JJX 2103
044.001578/02	Diniz Gomes de Andrade	049.750.144-91	JGD 5254

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 8 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo relacionados, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção de ICMS – TAXISTA, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal.:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.000729/02	Maria de Fátima Lima Barreto	559.751.601-97

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de redução em 100% da Base de Cálculo do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2001, por falta de amparo legal.:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
044.001034/2002	Wilson Mikiyo Yumata	JEZ 6582

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NUCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2002 – AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Não Incidência do IPVA, referente ao veículo a seguir, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Marca Modelo/Ano	Placa
048004392/2002	FIAT/UNO MILLE EX	KDS 7746

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2002 – AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA – exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
046.001.713/2002	GM/CORSA WIND 1998	NEO 1380
047.001.263/2002	VW/SANTANA CL 1800 I 1995	JJX 3283
124.003.135/2002	VW/SANTANA 2001	JJB 6315
124.003.032/2002	IMP/FIAT TIPO 1.6IE 1995	JEL 8440
047.001.236/2002	VW/SANTANA CL 1800 I	JEI 5253

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Compacto – Guará

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 03 de 06/01/1981-SEC-DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 04/2002			
Ana Paula Silva Lopes	1136	579	002
Ana Paula Brito Rabelo	1137	579	002
Antônio Claudio Pimenta Ribeiro	1138	579	002
Augusto Leão Matos Mendonça Cardoso	1139	579	002
Áurea Barbosa Pinheiro Gabriel	1140	580	002
Bruno Santos Conceição	1141	580	002
Caio Vinicius Matos Mohn	1142	581	002
Carina Andrade Porfirio	1143	581	002
Carla Ferreira Nogueira da Silva	1144	581	002
Carlos Eduardo Mendonça de Andrade	1145	582	002
Carlos Henrique Clauss	1146	582	002
Cláudia Melo Cordeiro	1147	582	002
Daiane Conceição Sorato	1148	583	002
Daniela Fonseca de Santana	1149	583	002
Danielli Buhler	1150	583	002
Diego Resende Rodrigues	1151	584	002
Diogo Moreno Costa Campos	1152	584	002
Eric Silva de Araújo	1153	584	002
Essen Carvalho de Souza	1154	585	002
Felipe Ferreira Pinto	1155	585	002
Fernanda Nóbrega Luiz	1156	585	002
Flávio Rodrigues Schultz	1157	586	002
Franco Hideo Nagai	1158	586	002
Fredérico Batista Chaves	1159	586	002
Gabriela Nunes de Araújo	1160	587	002
Geórgia Maria dos Santos Brandão	1161	587	002
Gustavo Sousa Rodrigues	1162	587	002
Hary Gomes da Silva	1163	588	002
Héctory Rodrigues Lobo	1164	588	002
Hugo Gomes Sant'ana	1165	588	002
Ígor Marques Soares de Faria	1166	589	002
Ivan Antonio Alves Júnior	1167	589	002
João Paulo Lima dos Reis	1168	589	002
Jonathas Rocha Rocha de Souza	1169	590	002
José Cardoso Leão Filho	1170	590	002
Juliana de Oliveira Mendes	1171	590	002
Juliana Lima Bragança	1172	591	002
Juliana Mendes de Melo	1173	591	002
Juliana Rondon Meira	1174	591	002
Juliana Veríssimo Sousa Silva	1175	592	002
Juliane da Silva Rosa	1176	592	002
Julie Pimentel de Castro	1177	592	002
Lalyne Lua Silva Duarte	1178	593	002
Liana Neves de Carvalho	1179	593	002
Luana dos Santos Brito	1180	593	002
Luanna da Silva Lima	1181	594	002
Luciana de Souza Felipe da Silva	1182	594	002

Luciana Melo dos Santos	1183	594	002
Luciano José Fontenele Melo	1184	595	002
Lucília Rodrigues de Leles	1185	595	002
Ludmila Balduino Pontes Lopes	1186	595	002
Magdiel Lucas Martins	1187	596	002
Marcela Campos Gomes	1187	596	002
Marcos Vinicius de França e Silva	1189	596	002
Maria Matos Mendonça Cardoso	1190	597	002
Marianna Ribeiro de Assunção	1191	597	002
Marília da Silva Ferreira	1192	597	002
Marina Alves Szervinsk Silva	1193	598	002
Mauro Getúlio Lustosa Nogueira	1194	598	002
Míreia Maia Gonçalves Pereira	1195	598	002
Natali Silva Barbosa	1196	599	002
Natália Rocha Nascimento	1197	599	002
Ninna Carla Zamariolli de Araújo	1198	599	002
Paulo Sérgio Vasconcelos Machado Júnior	1199	600	002
Pedro Henrique Pereira	1200	600	002
Rafael Martins dos Santos	1201	600	002
Rafael Willian Araújo Rôla	001	2001	003
Rafael Sol Rebouças	002	2001	003
Raquel Gonçalves da Silva	003	2001	003
Renato Ferreira Nogueira da Silva	004	2002	003
Rodrigo Brito da Silva	005	2002	003
Ronald Lopes Vasconcelos	006	2002	003
Simony Souza Santos	007	2003	003
Suellen Fonseca Accioli	008	2003	003
Tabata de Sousa Londe	009	2003	003
Talita de Sousa Londe	010	2004	003
Tayse Cardoso do Nascimento	011	2004	003
Thiago Augusto dos Santos Silva	012	2004	003
Uyara lucianny Rodrigues da Silva	013	2005	003
Victor Hugo Barros Costa	014	2005	003
Vinicius de Moraes Alves	015	2005	003
Wilhandson Frederico de Jesus Carvalho	016	2006	003
Willian Augusto Trees de Castro	017	2006	003

Luiz Carlos Pacheco
Diretor-Reg. n.º 3.039-MEC

Ivone do Carmo dos Santos
Secretária-Reg. n.º 347/SEC-DF

Processus Centro Educacional

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44 de 30/07/90 SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 01/2002			
Clarissa Gaspar Falcão	0102	027	01
Diocleciano Silva Xavier	0103	028	01
Diogo Campos de Araújo	0104	028	01
Moyeses Santana Jacob	0105	028	01
Natália Serralvo	0106	028	01
Renato Santos Maestro	0107	029	01

Robson Heitor Freire de Souza
Diretor Registro nº 30.959

Gelza Aparecida de Souza Santos
Sec. Esc. Reg. nº 927/DIE/SE/DF

Colégio Santa Terezinha

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 11 de 21/03/1991 – SE/DF, Credenciado por força da Resolução 02/98 CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Patologia Clínica - Relação 03/2002			
Eduardo Guimarães Teixeira	0598	050	002

Maria de Lourdes Chaves Rodrigues
Diretora – Reg. nº 1337 – MEC – DF

Suzemá Maria Neto dos Santos
Sec. Esc. Reg. nº 779 – DIE/SEC - DF

Escola Técnica de Radiologia e Imagenologia

Ato de Credenciamento: Portaria nº 206 de 02/12/99 - SE/DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação de Técnico em Radiologia (Radiodiagnóstico) - Relação – 03/02			
Antônio Fábio Barbosa de Freitas	402	034	002
Lucinéia Pereira de Santana	403	035	002
Rogério de Macedo e Silva	404	035	002
Rosilene da Silva	405	035	002
Simone da Silva Santos	406	036	002
Vânia Lúcia de Souza	407	036	002

Maria Helena Rodrigues
Diretora – Pedagógica RG: 972/87 MEC

Washington Antonio Faria Jr.
Secretário Escolar – RG: 1.119 SE/DF

Centro Educacional Gênese Taguatinga Sul

Ato de Credenciamento: Portaria n.º 150/2000 - SEDF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 01/02			
Adriana de Fátima Batista Neiva	779	31	02
Adriano Rodrigues Vieira	780	31	02
Áessio Sampaio da Silva	781	31	02
Alan Rodrigues Furtado de Medeiros Costa	782	31	02
Aleide da Silva Santos	783	32	02
Amantino Randolpho Cristino	784	32	02
Ana Paula da Silva Amaro Ferreira	785	32	02
Ana Paula Mesquita de Lima	786	32	02
Ana Shirley Pereira da Silva	787	32	02
André Gadelha da Silva	788	32	02
André Luiz Rodrigues Cantanhêde	789	33	02
Andréa Lima Pereira	790	33	02
Angel Resende do Patrocinio	791	33	02
Antônio Cavalcante Miranda Júnior	792	33	02
Carlos Roberto Moreira Filho	793	33	02
Celiânia Soares Oliveira	794	33	02
Cíntia Silva Costa	795	34	02
Clarice de Melo Oliveira	796	34	02
Claudine Bernardes Pereira	797	34	02
Daniel Lima Pereira	798	34	02
Danielle Nunes da Costa	799	34	02
Delma Calazans da Silva Santos	800	34	02
Denice Vaz de Oliveira	801	35	02
Darlan dos Santos Costa	802	35	02
Denise Conceição Costa	803	35	02
Edilson Ruy Machado Ribeiro	804	35	02
Edilson Soares Garcia	805	35	02
Ednilson Alves da Silva	806	35	02
Edson Ferro Costa Júnior	807	36	02
Edson Mauro da Fonseca Ferreira	808	36	02
Emerson Estanislau Marcos	809	36	02
Erasmio de Miranda Santos	810	36	02
Erlan Gomes de Oliveira	811	36	02
Ezequiel Costa Lima	812	36	02
Fabiana Alves Silva	813	37	02
Fábio Marlos Bezerra Leite	814	37	02
Fabio Teixeira de Sousa	815	37	02
Fernando Correia Martins	816	37	02
Fernando Yoshihiro Tanaka	817	37	02
Francisco Gleison Gomes	818	37	02
Frank de Assis Souza	819	38	02
Giselle Braga Landim	820	38	02
Giselly Ferreira	821	38	02
Gilsonia Machado Mendes	822	38	02
Hebert James Silva	823	38	02
Indiara Mendonça Araújo	824	39	02
Isaura Lucia Oliveira Costa	825	39	02
James Silva Santos	826	39	02
Janes de Amaral Nogueira	827	39	02

Jaqueline ferreira Cruz	828	39	02
Jasiel Francisco da Silva	829	39	02
Jeane Nunes de Almeida	830	39	02
João de Deus Coelho da Silva	831	40	02
José de Arimatéia de Carvalho Silva	832	40	02
José Fernandes Sampaio Filho	833	40	02
Josuelton Varela da Costa	834	40	02
Kelly Cristina Vaz de Oliveira	835	40	02
Karine Barbosa Leite	836	40	02
Leda Borba Teixeira	837	41	02
Leiliane Alves Ferreira	838	41	02
Leomar Jesus Cruz de Oliveira	839	41	02
Lília Consuelo carvalho de Araújo Brito	840	41	02
Luana Regina Pereira César	871	46	02
Luciana Araujo Braga de Oliveira	841	41	02
Luciana Maria Rodrigues	842	41	02
Ludmila Ferreira Pereira	843	42	02
Manuela Fernandes de Oliveira	844	42	02
Marcio Afonso Mendes	845	42	02
Marco José Vieira Gonçalves	846	42	02
Marcos Antonio Cristino Silva	847	42	02
Maria Benedita Subrinho	848	42	02
Melyssa Reis Crosara	849	43	02
Merilaine Meire de Araújo	850	43	02
Micaelle Caravalho dos Santos	851	43	02
Mônica Pereira da Rocha	852	43	02
Oscar Avelino da Penha	853	43	02
Ozilton Soares Bomfim	854	43	02
Patrícia Kelly Albuquerque Turibio	855	44	02
Paulo Cesar alfredo dos Reis	856	44	02
Priscila Rúbia Muniz de Souza	857	44	02
Reginaldo de Castro Sousa	858	44	02
Renee Alves Pires	860	44	02
Ricardo Gonçalves Emerik	861	44	02
Robson Rodrigues Tavares	862	45	02
Rogério de Araujo Oliveira	870	46	02
Sara Correia de Oliveira	863	45	02
Sergio Pedro da Silva	864	45	02
Thais Tasso Moreira	865	45	02
Tiago Luiz Campos Bittencourt	866	45	02
Viviane Gomes Martins Amorim	867	45	02
Wagner Antunes Gomes de Sousa	868	46	02
Weudson Cirilo de Oliveira	869	46	02

Ulysses Orlando Júnior
Diretor Reg.: 95/00152 – SE/MEC

Sônia Maria de Sousa
Secretária Reg.: 1129 – SE/DIE

Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 03/2002			
Adson Pereira Rosado de Sena	4364	161	07
Andrea Cesar de Oliveira	4365	161	07
Caroline Aparecida de Oliveira Ribeiro	4366	162	07
Cristianne Mourão Prado	4367	162	07
Edvaldo Dias da Costa	4368	162	07
Elidiane Maria Fernandes	4369	163	07
Emerson Oliveira Goulart	4370	163	07
Estevão Vieira dos Santos	4371	163	07
Fábio de Aguiar Ferreira	4372	164	07
Fabio Lelis da Silva	4373	164	07
Gleice Cristina Pessoa	4374	164	07
Graciele de Brito Silva	4375	165	07
Izamar Moreira de Souza	4376	165	07
Lislene Cristina Monteiro Martins	4377	165	07
Marcelo Guimarães Lima	4378	166	07
Marcondes Alves de Jesus	4379	166	07
Naiane Marinho Silva	4380	166	07

Neice Mendes de Sousa Sales	4381	167	07	Helio do Carmo Brandão	793	064	02
Pedro Ferreira Lopes	4382	167	07	Hélio Pereira Feitosa	794	065	02
Priscila Faustino Silva	4383	167	07	Henrique Bento de Sousa	795	065	02
Rejane Franco Avilino	4384	168	07	Heremberg Santos Moreira	796	065	02
Renata de Lima Firmino	4385	168	07	Hiltomar Ferreira de Sousa	797	066	02
Roberta Kelly Moreira	4386	168	07	Huagner de Castro Nogueira	798	066	02
Tadeu de Sousa Silva	4387	169	07	Ione da Silva de Jesus	799	066	02
Vanir Marques de Freitas	4388	169	07	Isaias da Costa Muniz	800	067	02
Wainer de Abreu Carvalho	4389	169	07	Iuri Vieira de Melo	801	067	02
				João Paulo Lisboa Rosa	802	067	02
Antonio Wilson Venâncio				Jonas de Oliveira	803	068	02
Diretor Dec. 31/01/01 - DODF 23 de 01/02/01				José Antonio Pimenta Alves	804	068	02
				Jose Carlos Costa Gonçalves Rocha	805	068	02
Centro Educacional Compacto – Taguatinga				Junior Cezar Teixeira de Sousa	806	069	02
Ato do Reconhecimento: Portaria 20/81-SEC-DF e Credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF				Kelen Cristina Martins da Costa	807	069	02
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Lauro Oliveira Costa	808	069	02
				Leandro Cesar Cenci	809	070	02
Habilitação Profissional de Técnico em Administração - Rel. 07/2002				Leandro Pereira da Silva	810	070	02
Kélia Socorro Rodrigues	2.965	1.387	005	Leandro Soares Oliveira	811	070	02
Habilitação Específica de 2º grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau - Rel. 08/2002				Lindyomar Pereira de Souza	812	071	02
Alessandra Barbosa de Aguiar	2.966	1.387	005	Lucas Henrique Ramos Rosa	813	071	02
				Luciano da Paixão Caetano Neto	814	071	02
José Carlos Touret de Faria				Luiz Carlos Wagner Pasini	815	072	02
Diretor-Reg. n.º 9602574-MEC-DF				Manoel Edson Pereira da Silva	816	072	02
				Marafisa Ribeiro Porto	817	072	02
Centro de Educação Profissional/Colégio Agrícola de Brasília				Marcelo de Mesquita Martins	818	073	02
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80- SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 – CEFDF.				Marcelo Gilnei Genz	819	073	02
Nome do concluinte	Reg	Fls	Liv	Marcelo José Souza Távora	820	073	02
Ensino Médio –Relação 01/2002				Marcio Dornelas de Souza	821	074	02
Adalberto Donizete de Lourenci	756	052	02	Márcio Dourado Rocha	822	074	02
Ailton Ferreira da Cruz	757	052	02	Marcos Ferreira Maia	823	074	02
Alex Barbosa de Lima	758	053	02	Marisandra Oliveira de Araújo	824	075	02
Alexsandro Ribeiro dos Passos	759	053	02	Moizes Mendes de Carvalho	825	075	02
André Barboza da Silva	760	053	02	Nicéia Gomes Lima	826	075	02
André Corazza Gatto	761	054	02	Otaviano da Mota Fernandes	827	076	02
Andre Luis de Souza	762	054	02	Paulo Torres Rodrigues	828	076	02
Andreia Mendes Ferreira de Lima	763	054	02	Raphael de Araujo Moreira	829	076	02
Antonio Junior da Silva Pereira	764	055	02	Ricardo Bonato	830	077	02
Antonio Renato Domingos Júnior	765	055	02	Ricardo Borges Castro	831	077	02
Anuar Saadat Ferraz da Silva	766	055	02	Ricardo Emmanuel de Souza Lopes	832	077	02
Aristides de Almeida Miranda	767	056	02	Roberto Rodrigues da Silva	833	078	02
Barbara Lara Silva Santos	768	056	02	Saulo Batista Torres	834	078	02
Brigido Jose Dias Neto	769	056	02	Sérgio Antonio Ghisleni Filho	835	078	02
Calliandra Alves Lopes	770	057	02	Sérgio Xavier de Lira Silva	836	079	02
Carlos Augusto Araújo Guedes	771	057	02	Thcasck de Millon Chagas Sampaio	837	079	02
Carlos Leite Siqueira	772	057	02	Uerverson Sousa Lazio	838	079	02
Carlos Wagner Gomes Lima	773	058	02	Uilian Rosa Barbosa	839	080	02
Cesar Augusto Vieira de Souza	774	058	02	Valeria Priscila Machado de Sousa	840	080	02
Cleber Antonio da Silva	775	058	02	Vanessa Rodrigues da Silva	841	080	02
Cleber Jose Moreira Batista	776	059	02	Vânio Santos Valverde	842	081	02
Cleiton Pereira dos Santos	777	059	02	Vilson de Abreu Marinho	843	081	02
Daniel Perseghini de Brito	778	059	02	Vinícius Ribeiro de Souza	844	081	02
Danilo Lopes Pereira	779	060	02	Vivia Célia Cunha	845	082	02
Danilo Santana Mota	780	060	02	Wagner Lucio de Sá Bandeira Júnior	846	082	02
Débora Monteiro Braga	781	060	02	Weliton Luiz do Amaral	847	082	02
Deisi Barbosa Lopes	782	061	02	Wellington Alves de Souza	848	083	02
Delano Mesquita	783	061	02	Wenelson Miguel Pires	849	083	02
Djalma Aguilár Silva Junior	784	061	02	Willian Pereira da Silva	850	083	02
Ederson Vianna Kogler	785	062	02	Wilson Gomes Fortes	851	084	02
Ednilson Francisco de Souza	786	062	02	Wilson Junior Mendes Silveira	852	084	02
Eduardo Pereira de Amorim	787	062	02	Yara Kristina Rabelo Paz	853	084	02
Eurisan Barbosa de Oliveira Junior	788	063	02	Técnico em Economia Doméstica -Relação 02/2002			
Evaristo Marcos Rodrigues Porfirio	789	063	02	Angeline Jezufina de Oliveira	854	085	02
Fabio Luiz Falqueto	790	063	02	Técnico em Agropecuária -Relação 03/2002			
Farly Araujo Torres	791	064	02	Adalberto Donizete de Lourenci	855	085	02
Francisco José Vieira Felix da Silva	792	064	02	Ailton Ferreira da Cruz	856	085	02
				Alex Barbosa de Lima	857	086	02
				Alexandre Alcantra Costa	858	086	02
				Alexsandro Ribeiro dos Passos	859	086	02
				André Barboza da Silva	860	087	02

André Corazza Gatto	861	087	02	Márcio Dourado Rocha	931	110	02
Andre Luis de Souza	862	087	02	Marcos Ferreira Maia	932	111	02
Andreia Mendes Ferreira de Lima	863	088	02	Maria de Jesus Pereira Evangelista	933	111	02
Antônia de Maria Rodrigues	864	088	02	Maria José Rocha	934	111	02
Antonio Junior da Silva Pereira	865	088	02	Marisandra Oliveira de Araújo	935	112	02
Antonio Renato Domingos Júnior	866	089	02	Moizes Mendes de Carvalho	936	112	02
Anuar Saadat Ferraz da Silva	867	089	02	Nicéia Gomes Lima	937	112	02
Aristides de Almeida Miranda	868	089	02	Otaviano da Mota Fernandes	938	113	02
Aureo José Esteves Lima	869	090	02	Paulo Torres Rodrigues	939	113	02
Barbara Lara Silva Santos	870	090	02	Rafael Cruz de Sá	940	113	02
Barbara Ribeiro Burlier da Silveira	871	090	02	Raphael de Araujo Moreira	941	114	02
Brigido Jose Dias Neto	872	091	02	Ricardo Bonato	942	114	02
Calliandra Alves Lopes	873	091	02	Ricardo Borges Castro	943	114	02
Camilla de Alcântara	874	091	02	Ricardo Emmanuel de Souza Lopes	944	115	02
Carlos Alberto Santos Nascimento	875	092	02	Roberto Rodrigues da Silva	945	115	02
Carlos Augusto Araujo Guedes	876	092	02	Sérgio Antonio Ghisleni Filho	946	115	02
Carlos Leite Siqueira	877	092	02	Sergio de Sousa Pereira	947	116	02
Carlos Wagner Gomes Lima	878	093	02	Sérgio Xavier de Lira Silva	948	116	02
César Augusto Vieira de Souza	879	093	02	Sueide Ferreira Mendonça Novaes	949	116	02
Cleber Antonio da Silva	880	093	02	Thcasck de Millon Chagas Sampaio	950	117	02
Cleber Jose Moreira Batista	881	094	02	Uerverson Sousa Lazio	951	117	02
Cristina Pereira Alves	882	094	02	Uilian Rosa Barbosa	952	117	02
Daniel Perseghini de Brito	883	094	02	Valeria Priscila Machado de Sousa	953	118	02
Danilo Lopes Pereira	884	095	02	Valter Ramos dos Santos	954	118	02
Danilo Santana Mota	885	095	02	Vanessa Rodrigues da Silva	955	118	02
Débora Monteiro Braga	886	095	02	Vânio Santos Valverde	956	119	02
Deisi Barbosa Lopes	887	096	02	Vantuir Florindo Cintra Júnior	957	119	02
Delano Mesquita	888	096	02	Vilson de Abreu Marinho	958	119	02
Djalma Aguilar Silva Junior	889	096	02	Vinícius Rodrigues Queiroz	959	120	02
Ederson Vianna Kogler	890	097	02	Vivia Célia Cunha	960	120	02
Ednilson Francisco de Souza	891	097	02	Viviane Vieira da Silva	961	120	02
Eduardo Pereira de Amorim	892	097	02	Wagner Lucio de Sá Bandeira Júnior	962	121	02
Eurisan Barbosa de Oliveira Junior	893	098	02	Weliton Luiz do Amaral	963	121	02
Evaristo Marcos Rodrigues Porfirio	894	098	02	Wellington Alves de Souza	964	121	02
Fabio Luiz Falqueto	895	098	02	Wenelson Miguel Pires	965	122	02
Farlly Araujo Torres	896	099	02	Willian Pereira da Silva	966	122	02
Francisca Adriana Souza	897	099	02	Wilson Gomes Fortes	967	122	02
Francisco José Vieira Felix da Silva	898	099	02	Wilson Junior Mendes Silveira	968	123	02
Giomar de Almeida e Silva	899	100	02	Yara Kristina Rabelo Paz	969	123	02
Helio do Carmo Brandão	900	100	02	Zilma Augusta Rodrigues	970	123	02
Hélio Pereira Feitosa	901	100	02	Viviane Sousa Petroceli	971	124	02
Heremberg Santos Moreira	902	101	02				
Hiltomar Ferreira de Sousa	903	101	02	Maria Clairimer Alves de Oliveira Soares			Neila Glória Cardoso Braga
Huagner de Castro Nogueira	904	101	02	Chefe de Sec. Escolar Reg. nº 530/SE/DF Diretora Dec. de 31/01/01, DODF nº 23 de 01/02/01			
Ione da Silva de Jesus	905	102	02				
Isaias da Costa Muniz	906	102	02	Colégio Dromos			
Iuri Vieira de Melo	907	102	02	Ato de Credenciamento: Portaria nº 155 de 09/08/2000 – SE/DF			
João Castro Amaral	908	103	02	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
João Marcos Ferreira e Silva	909	103	02				
João Paulo Lisboa Rosa	910	103	02	Ensino Médio – Relação 02/2002			
Jonas de Oliveira	911	104	02	Érika Hoth Botelho Sathler	010	004	001
José Antonio Pimenta Alves	912	104	02	Leticia Danielle Gregores Romano	022	008	001
Jose Carlos Costa Gonçalves Rocha	913	104	02	Luiz Ricarte Serra Filho	028	010	001
Junior Cezar Teixeira de Sousa	914	105	02	Natália de Campos Braga	035	012	001
Kelen Cristina Martins da Costa	915	105	02	Pedro Dolabela de Lima Lopes	040	014	001
Lauro Oliveira Costa	916	105	02	Rebeca Barroso Abdo	043	015	001
Leandro Cesar Cenci	917	106	02	Tatiana Canto Du Pin Calmon	049	017	001
Leandro Roberto Munhoz	918	106	02	Amanda Ladislau Leonardo	002	001	001
Leandro Soares Oliveira	919	106	02	Andressa Burtet Reze	003	001	001
Lecio Paulo da Cruz	920	107	02	Anna Paula Pereira Negry	004	002	001
Leonardo Ramiro de Amorim Oliveira	921	107	02	Camila Aires Vasquez Salgado	005	002	001
Lindyomar Pereira de Souza	922	107	02	Camila Silva Lugão	006	002	001
Luciana Paniago Misael	923	108	02	Cynthia Riehl	007	003	001
Luciano da Paixão Caetano Neto	924	108	02	Diogo Assis Brito	008	003	001
Luiz Carlos Wagner Pasini	925	108	02	Dulce de Oliveira Cintra e Silva	009	003	001
Manoel Edson Pereira da Silva	926	109	02	Felipe Barroso Abdo	011	004	001
Maraísa Ribeiro Porto	927	109	02	Genésio Leão Padilha Neto	012	004	001
Marcelo de Mesquita Martins	928	109	02	Gizele Cavalcante Fernandes	013	005	001
Marcelo Gilnei Genz	929	110	02	Ingrid Drago Batista Silva	014	005	001
Marcio Dornelas de Souza	930	110	02	Iêda Campos Vilela	015	005	001

Isabela de Souza Vieira	016	006	001	Patricia Nascimento	439	150	01
Jean Rousseau da Silva Vieira	017	006	001	Rosane Barbosa da Silva	440	151	01
Jonas Augusto da Silva Freitas	018	006	001	Simone de Almeida e Silva	441	151	01
José Leonardo Ferreira Júnior	019	007	001	Tarcisio Knob	442	151	01
Júlia Ferreira Rulli Costa	020	007	001	Vanessa Mesquita	443	152	01
Leandro de Souza Borges	021	007	001	Zilda Alves Patrício	444	152	01
Letícia Pereira de Souza	023	008	001				
Lívia Linhares Sobreira de Oliveira	024	008	001	Diretor - Adriene Barbosa de Araújo Luz			Porcino Pereira Lopes Filho
Luanna Cybelle Ribeiro de Lima	025	009	001	Reg. 9502111/DEMEC/MG			Sec. Esc. Aut. 2581-GDR/SUBIP/SE/DF
Luciana Henrique Mariano da Silva	026	009	001				
Luciana Pereira Fernandes	027	009	001	Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS			
Luiza Ribeiro Pires	029	010	001	Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF			
Maria Carolina Barboza Abrahão	030	010	001	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Mariana Flores de Matos	031	011	001				
Mário Fernando Menandro Garcia de Freitas	032	011	001	Educação de Jovens e Adultos - Relação 05/2002			
Millena Marina Sena Fernandes	033	011	001	Adelma Alves Gomes	3639	014	07
Muriel Barillos	034	012	001	Alessandro Carvalho Lustosa	3640	014	07
Nina Paola Bertollo Arruda	036	012	001	Alexandre Almeida Alves	3641	015	07
Patrícia Fraga de Sousa	037	013	001	Carolina Ladi Esteves da Silva	3642	015	07
Paula Miranda Portinho de Abreu Gomes	038	013	001	Carolina Ladi Esteves da Silva	3642	015	07
Pedro Augusto Córdova de Araújo	039	013	001	Celso Jose Schneider	3643	015	07
Pedro Henrique Levi Fernandes	041	014	001	Dagmar Campos Silva	3644	016	07
Rafael Silva Xavier	042	014	001	Daniele Pottker	3645	016	07
Renata Jucksch Torquato	044	015	001	Diana Ferreira Soares	3646	016	07
Roberto Eidji Ikeda	045	015	001	Dirce Rodrigues de Melo	3647	017	07
Roger Baccin Machado	046	016	001	Doralice Pereira de Sousa	3648	017	07
Rodrigo Luis Nishiyama	047	016	001	Esmaelita Marcia de Noronha	3649	017	07
Salisa Araújo Barbosa de Oliveira	048	016	001	Felicia Lourenço Fonseca	3650	018	07
Tatiana Gazzi	050	017	001	Ilma Goretti Pinheiro Sousa	3651	018	07
Thaiene Martins Miranda	051	017	001	Jane Barros Ferreira	3652	018	07
Thiago Carbonell Torronteguy Motta e Silva	052	018	001	Jatanaci do Nascimento Ribeiro	3653	019	07
Thiago Tadeu Moraes Costa Campos	053	018	001	Joselita Ribeiro Machado	3654	019	07
Vanessa Guimarães da Silva	054	018	001	Josely da Costa Rodrigues	3655	019	07
Vinícius Pereira Calhau	055	019	001	Kariston Goya Sugimoto	3656	020	07
Wanderson Sérgio Cardoso Martins	056	019	001	Luiz Aurélio da Silva Fernandes	3657	020	07
Yara de Almeida Costa	057	019	001	Luiz Carlos Teixeira	3658	020	07
Clarindo Bravin				Cícero da Silva Gomes			
Diretor -Reg. N.º. 8349-MEC				Secretário-Aut. N.º. 2404SEC/DF			
Centro Profissional de Enfermagem-ENF-TEC							
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 094/2002 – SE/DF							
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem - Relação 03/2002				Valter Miguel O. da Silva			Valdir Alves dos Santos
Adriana dos Santos Oliveira	413	142	01	Diretor DODF N.º 23 de 01.02.2001			Sec. Escolar – Aut. 2438-SUBIP/SE
Albina Amancio de Barros	414	142	01				
Aldenice da Conceição dos Santos	415	142	01	Centro de Formação Profissional de Taguatinga			
Ana Paula de Araujo Silva	416	143	01	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 77/94 SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF			
Ana Paula Soares da Fonseca	417	143	01	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ana Paula Queiroz Silva	418	143	01				
Andrea Martins Leal	419	144	01	Técnico em Hemoterapia - Relação 03/2002			
Aparecida Maria da Silva	420	144	01	Carmen Verônica dos Santos Ramos	1331	045	05
Areda dos Santos	421	144	01	Auxiliar de Enfermagem no Trabalho – Relação 04/2002			
Barbara Lopes de Araújo	422	145	01				
Camila Prenholatto do Espírito Santo	423	145	01	Maricelia Ângela Rocha	1332	045	05
Clausia Barrêto Rocha	424	145	01	Kátia Regina de Almeida	1333	045	05
Deusdete Rodrigues de Paula	425	146	01	Selma Silva de Rezende	1334	046	05
Dione Maria da Conceição Primo	426	146	01	Sandra Dias Velásquez	1345	049	05
Eunice Medeiros Rodrigues	427	146	01	Auxiliar de Enfermagem – Relação 05/2002			
Francileide Nunes de Amartine	428	147	01	Adriene Andreia Martins de Araújo	1335	046	05
Girleene Ferreira Maia	429	147	01	Lílian Alves Cardoso	1338	047	05
José Roberto Bispo Santos	430	147	01	Claudia Josefina Peres	1341	048	05
Karla Bussinger Oliveira	431	148	01	Cristiane Medeiros da Silva	1342	048	05
Klebiane Barros Gomes da Silva	432	148	01	Flávia Guimarães Arantes	1343	049	05
Leila Cristina de Souza Guedes	433	148	01	Wanderson da Silva Nobre	1344	049	05
Márcia de Oliveira Cruz	434	149	01				
Maurício da Costa Baptista	435	149	01	Silvana Cristina Andrade Daniel			Heloísa Helena de Almeida Borges
Michelle Bem Hannesch	436	149	01	Secretária Escolar Reg. 913-SEC			Diretora Reg. 4312-MEC
Michele Soares de Carvalho	437	150	01				
Nelita dos Santos Schneider	438	150	01				

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 9 de abril de 2002

PROCESSO : Nº 030.001.516/2002

INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 157.787,22 (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, UG 190201-19201

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.001.510/2002

INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 107.730,00 (Cento e sete mil, setecentos e trinta reais), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG 190201-19201

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1198-0001 – Natureza de Despesa 449092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : Nº 030.000.911/2002

INTERESSADO: CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), em favor da CLIPING & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA, UG 190101-00001.

Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 8517-0160 – Natureza de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO : S/Nº

INTERESSADO: LUCIANA MONTON E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 54.184,59 (Cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em favor de LUCIANA MONTON E OUTROS, UG 190101-00001.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 8502-0129 – Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**RETIFICAÇÃO**

Alteração da Decisão do Conselho de Administração, Sessão nº 2.226a., realizada em 28 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 05 de abril/2002, página 48, conforme segue:

Onde se lê: “Considerar extinto a partir desta data...”

Leia-se : “Considerar extinto a partir de 05 de abril de 2002...”

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de abril de 2002

Processo: 113.000.154/2002

Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de abril/2002.

Processo: 113.000153/2002

Interessado: CAESB

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de abril/2002.

Processo: 113.000152/2002

Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de abril/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES**ATO DO ORDENADOR DE DESPESA**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 9 de abril 2002

Processo nº : 030.000.138/2002

Assunto : Reconhecimento de Dívida

Interessado : Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATTEL, referente aos serviços de telefonia interurbana para a Estação Rodoferroviária e Secretaria de Transportes, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro/2000 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2001, correndo a despesa à conta das dotações e Elemento de Despesa e valores do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002, constantes do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	E D	Valor (R\$)
26.122.0100.8517-0180	33.90.92	190,95

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de abril de 2002

REFERÊNCIA: Processo 052.001.588/2000

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da referida Lei, em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, para fazer face a despesas com aquisição de munição para teste de balística. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.126/2002 no valor de R\$ 2.872,35 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor da TELEBRASÍLIA-BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-39-48 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.108/2002 no valor de R\$ 2.535,82 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da TELEBRASÍLIA-BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.270/2002 no valor de R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais), em favor de ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, Programa de Trabalho 06.126.0100.2005.0030, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.325/2002 no valor de R\$ 54.615,03 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e três centavos), em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8514.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-39 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 2002

O CORONEL QOBM/Comb. DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 16.036, de 4 de novembro de 1994, resolve:

Tornar público o resultado dos Exames Físicos do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais do CBMDF/Engenharia e Pânico/2002, realizados nos dias 04 e 05 de março de 2002, os quais constam os candidatos Rodrigo Almeida Freitas – RG: 1.917.818-SSP/DF, Wagner Ribeiro Palhano – RG: 2.044.360-SSP/DF, Bruno Pedro Alves de Campos – RG: 2.085.222-SSP/DF, André Marcos Pinto Cota – RG: 1.892.148-SSP/DF, Fabiano Mendes Lins – RG: 1.734.089-SSP/DF, foram todos considerados na condição de APTOS, após avaliação da Comissão de Avaliação Física da Corporação.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOBM/Comb

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

MARILENE ARAUJO SILVA VIEIRA – Processo nº 160.002.559/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa MARILENE ARAUJO SILVA VIEIRA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I – Proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque Zoológico de Brasília, no dia 21 de abril de 2002, por ocasião da comemoração do Aniversário de Brasília;

II – A comercialização de outros tipos de produtos ocorrerá somente mediante a prévia autorização da Administração da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

MÁRIO GERALDO ABREU DE MACÊDO

Respondendo

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das suas atribuições, previstas no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, e arts. 4º e 6º do Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1999, e atendendo ao disposto nas leis federais nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e 10.257, de 10 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º - Determinar à Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF que providencie, até o dia 30 de abril de 2002, todos os estudos técnicos sob sua responsabilidade, visando dar andamento aos processos de regularização dos parcelamentos urbanos para posterior encaminhamento ao Senhor Governador do Distrito Federal, de minutas de Projetos de Lei fixando os índices institucionais dos referidos parcelamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERI RODRIGUES VARELA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das suas atribuições, previstas no art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto nº 20.035, de 11 de fevereiro de 1999 e art. 1º, caput, do Decreto nº 21.863, de 06 de novembro de 2000,

Considerando o disposto no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei 2.300/99, e o contido nos arts. 31 e 81, da Lei Complementar nº 17/97 – PDOT;

Considerando a edição das Leis Complementares nºs 467/02 e 511/02;

Considerando a contratação, pela TERRACAP, dos projetos urbanísticos e ambientais para as áreas de abrangência das Leis Complementares acima referidas;

Considerando o determinado na Lei nº 2.689/01, que dispôs sobre a alienação das terras públicas rurais e das terras públicas rurais remanescentes do Distrito Federal; e

Considerando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência,

Art. 1º - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por meio de sua Procuradoria Jurídica, deverá adotar as medidas judiciais cabíveis para obter a suspensão de todos os processos judiciais em andamento e que tenham por finalidade a retomada de imóveis localizados na zona rural do Distrito Federal ou nas chamadas áreas rurais remanescentes, estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, passíveis de regularização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERI RODRIGUES VARELA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das suas atribuições, previstas no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, arts. 4º e 6º do Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1999 e Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001 e de acordo com a Resolução nº 206, de 03 de abril de 2002, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, RESOLVE:

Art. 1º - A venda de terras que integram o patrimônio imobiliário da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situadas na zona rural do Distrito Federal ou nas zonas rurais remanescentes, assim definidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, obedeceram ao que dispõem a Lei nº 2.689, de 19 de fevereiro de 2001 e a esta Portaria.

Art. 2º - As escrituras públicas de compra e venda das terras referidas no art. 1º desta Portaria conterão, necessariamente, cláusulas que obrigarão o adquirente, sem prejuízo de outras exigências, ao seguinte:

I – a reconstituição, no prazo máximo de 5 anos, das matas ciliares existentes em torno dos rios, córregos, ribeirões, olhos d'água, nascentes, topo de morros ou montes, encostas ou parte destas com declividade superior a 45º, bordas de tabuleiros ou chapadas ou quando necessárias a atenuar a erosão das terras, a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, a preservar sítios de excepcional beleza ou de valor científico e histórico e a asilar espécimes da fauna ou da flora ameaçados de extinção, nos termos do Código Florestal Brasileiro;

II – a recuperação, no prazo máximo de 5 anos, da vegetação primitiva, ou florestamento, da reserva legal de cada gleba alienada;

III – a dar à área adquirida a destinação exclusiva para a produção e atividade rural.

IV – de não promover parcelamento do imóvel adquirido sem anuência prévia da TERRACAP;

V – garantir à TERRACAP o direito de preempção quando houver alienação de parte do imóvel vendido, no perímetro de até 10 quilômetros das poligonais das áreas urbanas estabelecidas pelo PDOT (Lei Complementar nº 17/97).

Parágrafo Único – A escritura pública de compra e venda deverá conter cláusula penal, através da qual o imóvel alienado reverterá ao patrimônio da TERRACAP no caso de descumprimento dos incisos I a IV deste artigo, ficando, nesse caso, o adquirente com o direito de ser ressarcido pelo valor até então pago para aquisição.

Art. 3º - Até o dia 30 de abril de 2002 a Gerência Imobiliária Rural da SEAF deverá remeter à TERRACAP todos os processos relativos à regularização, concessão de direito de uso, renovação de concessões de direito de uso e arrendamentos, transferências de direitos das terras rurais do Distrito Federal integrantes do patrimônio imobiliário daquela Empresa Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERI RODRIGUES VARELA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.616/2001

INTERESSADO: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o apoio ao futebol profissional. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO
E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995 e pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Referendar a Resolução Ad referendum nº 130, de 30 de janeiro de 2002, que aprovou o Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal, e o Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para o exercício do ano 2002, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA PRUDENTE

Presidente

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 008, de 12 de março de 2002, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2002, página 20, no seu Art. 1º, onde Lê: Processo nº 204.000.819/2001, Leia-se: 240.000.819/2001.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 2 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 148.000.906/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW MÚSICAL PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO 12º ANIVERSÁRIO DO RIACHO FUNDO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 052/2002 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em favor de César Augusto Produções e Promoções Artísticas - ME.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 9 DE ABRIL DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de Outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30(trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 1679 – DATA: 05/04/2002 – HORA: 11:20 – LOCAL: QE 17 PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANTONIO GOMES PEREIRA.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EST. DE CONS.
02	CONHAQUE DREHER FECHADO	BOM
02	VODKA ORLOFF FECHADO	BOM
02	CACHACAS YPIÓCA FECHADO	BOM
02	GARRAFAS DE WHISKY TEACHER FECHADO	BOM
01	CONHAQUE DOMEQ FECHADO	BOM
01	RON MONTILA ABERTO METADE	BOM
01	CONHAQUE DOMEQ ABERTO MENOS DA METADE	BOM
01	GARRAFA DE WHISKY TEACHER ¼ DE BEBIDA	BOM
01	CACHAÇA 51 ¾ DE BEBIDA	BOM
01	GARRAFA DE WHISKY OLD EIGHT ¼ DE BEBIDA	BOM
01	GARRAFA DE CACHAÇA YPIOCA ¼ DE BEBIDA	BOM
01	CAMPARI ¾ DE LIQUIDO	BOM
02	GARRAFAS DE ORLOFF 01 COM ¼ E OUTRA COM ¾	BOM
01	CAMPARI ¾ DE LIQUIDO	BOM
01	CONHAQUE DREHER METADE	REGULAR

MÁRCIA DE S.M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/99 da SUCAR, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado:

TERMO DE APREENSÃO Nº 5501/2002 - DATA: 18/03/2002 - HORA 15h30 - LOCAL: Avenida Sucupira, lotes 03 e 04 – Riacho Fundo - NOME OU RAZÃO SOCIAL: NAUDO – Processo nº 148.000.902/2002.

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
20	PONTALETES DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 3 (três) METROS

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE ABRIL DE 2002

Aprova o Regulamento do Estágio de Estudantes junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto Distrital nº 22.788, de 13 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Estágio de Estudantes de nível médio e superior junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TÍTULO I**DO REGULAMENTO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios para a seleção e acompanhamento dos estágios a serem realizados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PRG/DF.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa de Estágio:

I - proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional;

II - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho;

III - dotar os estagiários de conhecimentos relevantes para a formação e o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequado ao relacionamento sócio-profissional.

**CAPÍTULO III
DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELOS ESTÁGIOS**

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estágios:

I - o Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador-Geral dos estágios no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - o Agente de Integração, contratado pelo Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

III - os Supervisores de Estágio, agentes indicados na PRG/DF para supervisionar os estagiários no âmbito de suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se Agente de Integração a entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, que propicie a execução do estágio curricular, prestando assessoramento técnico e administrativo.

**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 4º. O Centro de Estudos, por sua Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, procederá, periodicamente, junto às respectivas unidades administrativas da PRG/DF, ao levantamento de interesses e necessidades em receber estagiários.

Art. 5º. O Centro de Estudos submeterá ao Procurador-Geral o resultado da pesquisa realizada, propondo a aprovação das vagas necessárias, com as devidas adequações por motivos técnicos e em razão dos valores alocados no orçamento da PRG/DF ou do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO, para atender às despesas correspondentes.

**CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 6º. A seleção dos candidatos a estágio na PRG deverá obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, nos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação especial, cursos esses que serão indicados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, observando-se o seguinte:

a) para estudantes de nível superior: somente serão aceitos candidatos que comprovarem já ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso;

b) para estudantes de ensino médio e de educação profissional de nível médio: será exigida a conclusão do 1º ano do curso, habilidades de redação e compreensão de textos, bem como, preferencialmente, conhecimentos de digitação.

§ 1º. Anualmente, ou de acordo com a necessidade desta PRG/DF, o Procurador-Geral do Distrito Federal indicará a relação dos cursos e áreas de formação para estagiários de nível médio e nível superior, bem como a quantidade necessária de estagiários.

§ 2º. O Procurador-Geral aprovará a seleção de candidatos a estágio, nos termos do que dispõe o inciso XXX do art. 6º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, podendo determinar outras exigências para a seleção de estagiários, como realização de testes e análise de currículos escolares.

**CAPÍTULO VI
DA DURAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 7º. O estágio do estudante será realizado pelo período de um semestre, prorrogável por até 03 (três) vezes de igual prazo, levando-se em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da PRG/DF.

Art. 8º. O estágio na PRG/DF será formalizado por meio de Termo de Compromisso firmado entre o Procurador-Geral e o estudante, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com interveniência da Instituição de Ensino e do Agente de Integração.

Art. 9º. O Termo de Compromisso será firmado pelo período de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado, no máximo, por mais 3 (três) vezes de igual período.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderá ser firmado Termo de Compromisso por períodos diversos de 6 (seis) meses, desde que não inferiores a um semestre letivo previsto no calendário da Instituição de Ensino.

Art. 10. A prorrogação do estágio fica condicionada à manifestação, em tempo hábil, de interesse pelo estagiário e à concordância da PRG/DF, em razão do desempenho satisfatório verificado, conforme instruções a serem fixadas pelo Centro de Estudos.

**CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 11. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - pelo término do período estabelecido no Termo de Compromisso;

II - pela conclusão do curso;
 III - pela interrupção ou abandono do curso, caracterizada pela não renovação ou trancamento de matrícula, ou ainda, inassiduidade ao Curso, com frequência inferior ao mínimo permitido;
 IV - pelo descumprimento de quaisquer obrigações constantes do Termo de Compromisso, deste Regulamento ou da legislação que rege a matéria;
 V - pelo abandono do estágio, caracterizado por ausências não justificadas de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados;
 VI - por desempenho deficiente, falta de aptidão para desenvolvimento das tarefas concernentes ao estágio, impontualidade reiterada ou atividade indevida;
 VII - por interesse ou conveniência da Procuradoria-Geral ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
 VIII - a pedido do estagiário.

Art. 12. O estagiário, em qualquer fase do estágio, poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido ao Centro de Estudos, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha de frequência até a data do pedido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13. As ausências serão consideradas justificadas nas hipóteses legais ou quando forem aceitas pelo Supervisor do Estágio.

Art. 14. O desligamento do estagiário, por interesse ou conveniência da Procuradoria-Geral dar-se-á mediante aviso prévio de 10(dez dias) ao estagiário, por ato do Procurador-Geral.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. São aplicáveis aos estagiários, por provocação do Supervisor do Estágio e ato do Diretor do Centro dos Estudos, as seguintes sanções administrativas, que serão anotadas nos respectivos assentamentos:

- I - advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Parágrafo único. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Diretor do Centro de Estudos, mediante provocação do supervisor de estágio, sendo que as de exclusão dependerão de ato do Procurador-Geral.

Art. 16. Caberá a pena de advertência nos seguintes casos:

- I - negligência no cumprimento das tarefas e obrigações, desde que tal fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público;
- II - ausências não justificadas às atividades mencionadas no inciso X do art. 40 deste Regulamento;
- III - faltas e atrasos não justificados, nos termos do contido no art.13 deste Regulamento;
- IV - faltas leves.

Art. 17. A suspensão, pelo período mínimo de 01(um) dia e máximo de 15(quinze) dias, será aplicada nos casos de:

- I - reincidência específica de falta punível com advertência;
- II - faltas graves que, por sua natureza, não justifiquem a pena de exclusão.

Parágrafo único. O período de suspensão não é computável para qualquer efeito, inclusive para pagamento da Bolsa -Auxílio.

Art. 18. A exclusão do estagiário, com o seu seqüente desligamento do estágio na PRG/DF, ocorrerá por ato do Procurador-Geral, mediante representação do Supervisor do Estágio e encaminhamento do Centro de Estudos, nos casos de:

- I - violação de qualquer dos preceitos éticos, obrigações e deveres estabelecidos neste Regulamento, no Termo de Compromisso ou na legislação aplicável que já tenham sido objeto de aplicação ao estagiário da pena de suspensão;
- II - negligência, desobediência ou prática de ato que tenha advindo prejuízo para o serviço público ou para terceiros;

CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE DIÁRIO DO ESTAGIÁRIO E DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 19. Os estagiários estão sujeitos a um expediente diário de 4(quatro) horas, a ser cumprido nos dias de funcionamento da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser fixada no Termo de Compromisso carga horária diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 20. O horário do expediente será fixado pelo Supervisor do Estágio, dentro da carga horária diária constante do Termo de Compromisso, de modo a torná-lo compatível com o horário escolar a que estiver sujeito o estagiário, respeitando-se sempre o horário de funcionamento da PRG/DF. Parágrafo único. O Supervisor do Estágio comunicará ao Centro de Estudos o horário de expediente fixado para cada estagiário sob sua responsabilidade, para fins de controle da respectiva frequência.

Art. 21. Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser remanejados, mediante acordo entre os estagiários e a PRG/DF, com a necessária aquiescência do Supervisor de Estágio.

Art. 22. A frequência do estagiário será aferida mediante assinatura de folha própria em que fique consignada a hora de entrada e saída do estagiário, ficando esse assentamento sob a responsabilidade e controle do Supervisor do Estágio.

Art. 23. As ausências não justificadas nos termos do art. 13 deste Regulamento, serão desconta-

das, proporcionalmente, do valor mensal da Bolsa-Auxílio.

Art. 24. As folhas de frequência serão encaminhadas, mensalmente, pelo Supervisor do Estágio ao Departamento de Administração Geral da PRG/DF, impreterivelmente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 25. O Departamento de Administração Geral da PRG/DF fará as conferências e cálculos pertinentes, após o que enviará ao Agente de Integração, até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, as folhas de frequência para a elaboração da fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores das Bolsas- Auxílio a que fazem jus em razão da frequência, bem como, a quantia correspondente à contribuição institucional porventura incidente sobre o valor das bolsas.

Art. 26. O Serviço de Pessoal - SEPES fará a conferência e atestado da fatura referida no item anterior e providenciará, no prazo máximo de 05 dias úteis, a respectiva liquidação e pagamento.

CAPÍTULO X DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27. O estagiário poderá requerer a interrupção do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será concedida pelo Centro de Estudos, a seu critério e ouvido o Supervisor do Estágio, se devidamente comprovada a necessidade do afastamento.

Art. 28. A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, ficando o estagiário em exercício até o seu deferimento.

Art. 29. Durante o período de interrupção do estágio será suspenso o pagamento da Bolsa-Auxílio.

CAPÍTULO XI DA LOTAÇÃO E RODÍZIO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 30. Os estagiários serão lotados nas diversas unidades da PRG/DF, por ato do Diretor do Centro de Estudos, de acordo com a quantidade de vagas previamente aprovadas pelo Procurador-Geral, nos termos do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º. Durante o transcurso do estágio, por motivos excepcionais, o Centro de Estudos poderá indicar nova lotação de estagiários, providenciando o respectivo remanejamento.

§ 2º. Quando da prorrogação do estágio, caberá ao Centro de Estudos estabelecer a lotação dos estagiários, que poderá ser na mesma unidade anterior ou em outra da PRG/DF, em razão da necessidade de rodízio.

Art. 31. A distribuição dos estagiários entre os Supervisores de Estágio de cada unidade da PRG/DF será feita por ato do Procurador-Chefe ou dirigente da respectiva unidade da PRG/DF. Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da lotação do estagiário.

Art. 32. Antes do término de cada período de estágio, no prazo a ser fixado pelo Centro de Estudos, o estagiário poderá manifestar interesse em estagiar em outra unidade da PRG/DF, apresentando até 3(três) opções em ordem decrescente de preferência, cabendo ao Centro de Estudos analisar a possibilidade de rodízio.

Art. 33. O Supervisor de Estágio, ao fim de cada período de estágio, poderá indicar os estagiários que não deseja mais que fiquem sob sua supervisão, cabendo ao Centro de Estudos verificar a possibilidade de remanejamento para outros setores.

CAPÍTULO XII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 34. Os Supervisores de Estágio serão designados por ato do Procurador-Geral, sendo preferencialmente indicados os que exercem os cargos de Coordenadores das Procuradorias ou dirigentes de outras unidades da PRG/DF.

Art. 35. Constituem obrigações dos Supervisores de Estágio:

- I - submeter-se a treinamento para o correto exercício da função de Supervisor de Estágio, conforme programação indicada pelo Centro de Estudos, de comum acordo com o Agente de Integração, participando de palestras e reuniões para as quais sejam convocados;
 - II - distribuir tarefas aos estagiários, objetivando o pleno desenvolvimento das habilidades que tenham relação com os respectivos cursos e atendendo às atividades próprias da Procuradoria-Geral;
 - III - avaliar o desempenho, a produtividade e o aprendizado do estagiário sob sua responsabilidade, mediante o encaminhamento de relatórios ao Centro de Estudos, conforme critérios e periodicidade estabelecidos pelo mesmo;
 - IV - fixar o horário de expediente dos estagiários, obedecida a jornada diária estabelecida no Termo de Compromisso, informando ao Centro de Estudos sobre os referidos horários;
 - V - controlar a frequência e pontualidade dos estagiários sob sua responsabilidade, enviando as respectivas folhas de frequência ao Departamento de Administração Geral da PRG/DF até o 1º dia útil de cada mês, nos termos do disposto no art. 24 deste Regulamento.
 - VI - planejar, em conjunto com o Centro de Estudos e o Agente de Integração, as atividades dos estagiários, não permitindo que sejam desenvolvidas atividades não condizentes com o estágio, observando, entre outras, as normas constantes do Manual de Supervisão de Estágio;
 - VII - apresentar, no prazo que lhe for indicado, as demais informações referentes aos estagiários, solicitadas pelo Centro de Estudos.
- Art. 36. O Supervisor de Estágio deverá necessariamente possuir, no mínimo, o grau completo de escolaridade em cuja formação esteja o estudante sob sua supervisão.

CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS PELO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 37. Compete ao Centro de Estudos verificar o cumprimento pelo Agente de Integração, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, das seguintes obrigações:

- I - apresentação do Manual do Estagiário;
 - II - treinamento de integração do estagiário, objetivando ministrar-lhe informações sobre a estrutura administrativa do Distrito Federal e postura ética e disciplinar;
 - III - elaboração dos Termos de Compromisso, Termos de Rescisão e do Termo de Prorrogação de estágio;
 - IV - indicação do representante para tratar dos assuntos relativos a estágios na PRG/DF;
 - V - apresentação das informações sobre a frequência do estudante nas instituições de ensino respectivas, eventual trancamento de matrícula ou abandono de curso, ou quaisquer situações relevantes para fins de estágio;
 - VI - acompanhamento permanente do estagiário, suas atividades, produtividade e aprendizado, de forma direta e pessoal, no local das atividades e fora deste;
 - VII - acompanhamento permanente do estagiário por meio de relatórios apresentados pelo mesmos e pelos supervisores de estágio;
 - VIII - orientação, treinamento e suporte permanentes dirigidos aos servidores que chefiem ou lidem com estagiários, em especial os Supervisores de estágio;
 - IX - pagamento da Bolsa –Auxílio à vista da frequência do estagiário;
 - X - contratação do seguro contra acidentes pessoais, exigido em lei, em benefício dos estagiários, e administração da respectiva apólice;
 - XI - substituição do estagiário mediante idênticos procedimentos de recrutamento, triagem e treinamento;
- § 1º. O Centro de Estudos deverá providenciar, em complementação ao treinamento referido no inciso II deste artigo, palestras aos estagiários com o objetivo de transmitir-lhes informações preliminares sobre a estrutura administrativa da PRG/DF, competências, funcionamento e atividades específicas no âmbito deste órgão.
- § 2º. Cabe ao Centro de Estudos indicar ao Agente de Integração os Supervisores de Estágio, bem como outros servidores que venham a lidar diretamente com os estagiários, para o necessário treinamento, nos termos do contido no inciso VIII deste artigo.
- Art. 38. O Centro de Estudos, em conjunto com o CIEE, receberá os relatórios de avaliação do estágio enviados pelo Supervisor e pelo Estagiário.
- Art. 39. É da competência do Centro de Estudos enviar ao Procurador-Geral, para assinatura, os Termos de Compromisso e de Prorrogação a serem firmados, bem como, os Certificados de Conclusão de Estágio.

CAPÍTULO XIV

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- Art. 40. São deveres do Estagiário:
- I - enviar, bimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal do Centro de Estudos, relatório sobre as atividades desenvolvidas nos meses anteriores, independente do relatório porventura apresentado ao Agente de Integração ;
 - II - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do Supervisor de Estágio;
 - III - observar a atitude e o linguajar adequado no tratamento com autoridades, procuradores, supervisores e demais funcionários;
 - IV - observar o uso de vestuário apropriado ao local do estágio;
 - V - ser pontual e assíduo;
 - VI - zelar pela conservação do patrimônio da PRG/DF;
 - VII - cumprir normas e regulamentos vigentes no âmbito da PRG/DF;
 - VIII - ser discreto e sigiloso no que se refere aos assuntos e documentos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
 - IX - aceitar o remanejamento entre as unidades da PRG/DF, a critério do Centro de Estudos;
 - X - participar das reuniões, palestras e treinamentos convocados pelo Centro de Estudos, desde que no horário fixado para o estágio.
- Art. 41. São atribuições dos estagiários do Curso de Direito, dentre outras concernentes à matéria:
- I - auxiliar os Procuradores, indicados pelo Supervisor do Estágio, acompanhando-os nos atos e termos judiciais, inclusive nas audiências e sessões de julgamento nos tribunais, quando convocados;
 - II - prestar os auxílios requisitados pelos Procuradores para providências administrativas em autos judiciais, autos suplementares e processos administrativos;
 - III - realizar pesquisas e conferir assentamentos relativos à legislação, jurisprudência, doutrina e pareceres, organizando notas, e mentários e demais documentos solicitados;
 - IV - seguir as instruções dos Procuradores na elaboração de peças jurídicas ou minutas de pareceres ou outros documentos, que deverão ser conferidos pelos mesmos;
 - V - comparecer aos cartórios, secretarias, tribunais e órgãos públicos relacionados com as atividades da PRG/DF, conforme solicitação dos Procuradores, para a execução de tarefas, tais como, a verificação do andamento de processos, obtenção de certidões, cópias de peças processuais e de documentos diversos;
 - VI - executar outras tarefas inerentes ao estágio e indicadas pelos Procuradores.
- Art. 42. O estagiário, estudante de direito, deverá fazer constar do relatório referido no inciso I do art. 40, dentre outras exigências a serem definidas pelo Centro de Estudos, o seguinte:
- I - indicação precisa dos processos cujo acompanhamento esteja sob sua responsabilidade;

- II - descrição das audiências e julgamentos a que tenha assistido;
- III - descrição das tarefas cumpridas, em especial das referidas nos incisos II a V do artigo 41;
- IV - resumo final estatístico.

CAPÍTULO XV
DAS VEDAÇÕES

Art. 43. É vedado ao estagiário:

- a) levar Autos Suplementares ou Processo Administrativo para fora da unidade em que estiver prestando seus serviços, sem a expressa autorização do Procurador-Chefe ou dirigente de nível equivalente da unidade onde estiver lotado.
- b) prestar serviços em dependências particulares do Procurador, não lhes cabendo entregar ou buscar documentos ou processos em tais lugares;
- c) manter sob sua guarda ou retirar, para si, cópias de papéis, documentos, processos, pareceres a que tenha acesso na PRG/DF, sem autorização por escrito do seu Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO XVI
DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 44. Constituem direitos do estagiário:

- I - receber a Bolsa-Auxílio, proporcionalmente à sua frequência mensal;
- II - ter cobertura de seguros contra acidentes pessoais;
- III - receber o Certificado de Estágio ao término de cada período de estágio, de acordo com as horas efetivamente prestadas;
- IV - receber ensinamentos e buscar conhecimentos junto à PRG/DF, que complementem sua aprendizagem nos respectivos cursos de formação, nos termos do contido no art. 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII
DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 45. O servidor público do Distrito Federal estudante poderá realizar estágio na Procuradoria-Geral desde que formalmente autorizado por sua chefia imediata e pelo dirigente do órgão onde estiver lotado.

§ 1º. O estagiário servidor público do Distrito Federal não fará jus ao pagamento da Bolsa - Auxílio.

§ 2º. O servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverá realizar, preferencialmente, estágio na própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, em não havendo a disponibilidade de estágio na área requerida pelo servidor na PRG/DF, poderá ser feita opção por outro Órgão, desde que haja aquiescência da chefia imediata e do Procurador-Geral.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Ao estagiário do curso de Direito incumbe observar o disposto nos artigos 31 e seguintes da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que compareça em razão da realização do estágio.

Art. 47. Os Procuradores do Distrito Federal, o pessoal comissionado na PRG/DF, os integrantes da Carreira de Apoio aos Serviços Jurídicos e qualquer servidor em exercício na PRG/DF deverão observar fielmente o contido nesta Portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 068/2002-DGA (AP)

Processo nº 01/2001

Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em observância à Decisão nº 37/2001 – AD e nos termos da Informação nº 69/2002 – SEPAG (fl. 105), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$1.955.488,78 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 09 de abril de 2002
AGNALDO MOREIRA MARQUES
Diretor-Geral de Administração
Substituto